

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

A LEI DE ANISTIA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DUPLO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

Orly Kibrit¹
Aryelle de Lucena Targino

Resumo

INTRODUÇÃO:

O duplo controle de convencionalidade foi objeto de análise, pela primeira vez, pela

Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do caso Almonacid Arellano e outros

v. Chile, em 2006, com o reconhecimento de que o decreto de anistia chileno era incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos, e por isso, não poderia produzir efeitos jurídicos.

No Brasil, a questão do controle de convencionalidade surge a partir do julgamento da

ADPF nº153 pelo Supremo Tribunal Federal. Proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, em 2008, a ADPF 153 tinha por objeto a chamada “Lei de Anistia” (Lei 6.683/1979), entendendo a Corte Suprema, em abril de 2010, pela sua constitucionalidade.

Todavia, em novembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, julgando

o caso Gomes Lund vs. Brasil, entendeu pela inconvencionalidade da mencionada lei,

responsabilizando o Brasil e determinando a investigação e punição dos agentes envolvidos nas condutas tidas por anistiadas pelo diploma legal.

Desde então, verifica-se uma incompatibilidade entre os entendimentos firmados no

âmbito interno e no âmbito interamericano a respeito da validade da lei de anistia promulgada

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

no Brasil na transição de regimes, o que gera, por consequência, um impasse para o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito do tema em nosso país.

A fim de fazer valer de maneira geral o controle de convencionalidade, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação 123/2022, recomendando aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Tal medida já tem aplicação com efeitos concretos, inclusive quanto ao tema em questão, destacando-se que, com base em na regulamentação do Conselho Nacional de Justiça,

foi acolhida, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal contra um ex-médico legista do IML por falsidade ideológica e ocultação de cadáver, referente a fatos ocorridos na época da ditadura militar. Em tal decisão, verifica-se uma mudança de entendimento a respeito do tema, passando-se a aplicar o entendimento exarado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Lei de Anistia e os fatos correlatos, não mais se fundamentando o tribunal na declaração de constitucionalidade da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, destaca-se, ainda, que a Lei de Anistia será novamente analisada pelo Supremo Tribunal Federal, desta feita sob a perspectiva da convencionalidade, no bojo da ADPF 320. Ademais, o assunto está em debate pelo Supremo tribunal Federal no ARE 1501674, referente à aplicação da Lei de Anistia para crimes que envolviam ocultação de

cadáver para os militares do caso Guerrilha do Araguaia. Em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do caso, transformando-o no Tema de Repercussão Geral 1.369, para análise do cabimento da Lei de Anistia para crimes de ocultação de cadáver praticados durante o regime militar.

Assim, a importância da pesquisa a ser realizada resta justificada a partir da perspectiva de alteração do cenário do controle de convencionalidade no Brasil, fortalecendo-se a sua inserção no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o seu compromisso com a proteção de seus cidadãos sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, conforme Mazzuoli: “Os juízes e tribunais nacionais estão obrigados a controlar ex officio (e preliminarmente) a convencionalidade das leis, invalidando as normas domésticas menos benéficas incompatíveis com os tratados de direitos humanos em vigor no Estado” (MAZZUOLI, 2024).

PROBLEMA DE PESQUISA:

Se a ADPF 153 versava sobre a aplicabilidade da Lei de Anistia a partir do controle de constitucionalidade, a ADPF 320 versa sobre a validade do mesmo diploma legal, mas, agora, sob a perspectiva do controle de convencionalidade, inclusive a partir do quanto já decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em um cenário em que já se reconhece a necessidade de adoção de tal controle por nosso Poder Judiciário.

O problema de pesquisa que se pretende enfrentar, então, reside na verificação da

influência dos possíveis resultados do julgamento da ADPF 320 para o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito da Lei de Anistia brasileira.

Questiona-se, assim, qual(is) o(s) efeito(s) de eventual reconhecimento da

(in)convencionalidade da referida lei para fins de cumprimento das condenações do Brasil pela

Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito do tema e para fins de proteção aos direitos humanos pelo Brasil?

OBJETIVO:

Analisar de que forma a realização do duplo controle de convencionalidade pode influenciar na aplicabilidade da Lei de Anistia no Brasil, à vista do aparente conflito entre a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal, bem como diante da perspectiva de nova análise da questão pela nossa Corte Suprema. Dessa forma, busca-se entender como essa justiça de transição ainda pendente (segundo entendimento jurisprudencial internacional), pode ser efetivada, se não pelo

controle de constitucionalidade, então por meio do controle de convencionalidade, à luz da necessidade da aplicação de um duplo controle que considere as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

MÉTODO:

A metodologia de procedimento a ser utilizada na pesquisa é de natureza teóricodocumental e de caráter exploratório, voltada para análise da norma jurídica da Lei de Anistia,

jurisprudência nacional e internacional, relatórios institucionais e doutrina especializada sobre

o duplo controle e os direitos humanos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O presente estudo permitiu identificar e sistematizar os principais argumentos doutrinários e jurisprudenciais que evidenciam a (in)aplicabilidade da Lei de Anistia brasileira à luz do duplo controle de convencionalidade. Foi observado que a manutenção da lei em vigor representa um obstáculo à efetivação da justiça de transição no Brasil, perpetuando a impunidade de graves violações de direitos humanos, o que somente poderá ser superado a partir da efetiva aplicação do controle de convencionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, com a efetivação, no Brasil, do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Lei de Anistia, Duplo Controle de Convencionalidade, Corte Interamericana de Direitos Humanos, ADPF nº153, Gomes Lund vs. Brasil, ADPF 320

Referências

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências.

Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 12265, 28 ago. 1979. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental. nº 153/DF. Relator: Ministro Eros Grau. Julgado em 12 de abril de 2012.

Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>.

Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental nº 320/DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Em trâmite. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf> Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 364, de 12 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3659>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 123, 07 de janeiro de 2022. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305> Acesso em: 14 mar. 2025.

BARRIENTOS-PARRA, J.; MIALHE, J. Lei de Anistia Comentários à sentença do Supremo Tribunal Federal no caso da ADPF 153. Revista de informação legislativa, v. 49, n. 194, p. 23–40, 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496575>. Acesso em: 09 abr. 2025.

COSTA, Rodrigo Pena Costa. A teoria da dupla compatibilidade vertical material e o controle jurisdicional de convencionalidade na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. 2020. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade

Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/31459>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros

(“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em 20 fev. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Almonacid Arellano e

outros Vs. Chile. Sentença de 26 de setembro de 2006. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2016/04/7172fb59c130058bc5a96931e41d04e2.pdf>

f Acesso em: 22 mar. 2025

MORAIS, Jucemar da Silva. Ainda sobre o impasse entre a ADPF nº 153 e o Caso Gomes

Lund no inacabado processo transicional brasileiro: o controle de convencionalidade, o

efeito boomerang e a teoria do duplo controle no conflito transnacional entre o Supremo

Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Revista Brasileira de

Ciências Criminais, São Paulo, Disponível em:

https://www.academia.edu/download/56377351/Impasse_ADPF_153.pdf. Acesso em: 30 mar.

2025.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O controle jurisdicional da convencionalidade das leis.

4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Passados presentes: o golpe de 1964 e a ditadura militar. Rio

de Janeiro: Zahar, 2021.

MARX, Ivan Cláudio. Justiça de transição. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

OLIVEIRA, Mariana Almeida Dias. Vista do Controles de Constitucionalidade e Convencionalidade: caso Gomes Lund versus Brasil e as ADPF'S 153 e 320. Disponível em: <https://revistasfib.emnuvens.com.br/jurisfib/article/view/641/569> Acesso em: 26 mar. 2025.

PERILLO DE FARIAS, F.; BORGES DE SOUSA FILHO, A. O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E SEUS INFLUXOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REVISTA DA AGU, [S. l.], v. 20, n. 04, 2021. DOI: 10.25109/2525-328X.v.20.n.04.2021.2619. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/2619>. Acesso em: 16 mar. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

RAMOS, André de Carvalho. Processo internacional de direitos humanos. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

RAMOS, André de Carvalho & GAMA, Marina Faraco Lacerda (2022). CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, TEORIA DO DUPLO CONTROLE E O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS E DESAFIOS. Revista Direitos Culturais, 17(41), 283-297. Disponível em: <https://doi.org/10.20912/rdc.v17i41.756>. Acesso em: 16 mar. 2025.

SILVA, Júlia Lenzi; ORMELESI, Vinicius Fernandes. A resistência do STF ao exercício do controle de convencionalidade. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 228–250, 2015. DOI: 10.12957/dep.2015.15344. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350944514009>. Acesso em: 20 mar. 2025.

KIBRIT, Orly. *Atuação contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos no contexto brasileiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.